

RESOLUÇÃO CONSEPE 10/2004

ALTERA O ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO CONSEPE 81/2003 QUE REGULAMENTA O PLANO DE ESTUDOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, EM REGIMES SEMESTRAL E ANUAL, COM DEPENDÊNCIAS OU EM ADAPTAÇÃO CURRICULAR, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2004, constante do Parecer CONSEPE 11/2004 - Processo 17/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica alterado o artigo 6º e parágrafos, da Resolução CONSEPE 81/2003 que regulamenta o Plano de Estudos para os alunos dos cursos de graduação, regimes semestral e anual, com dependências ou em adaptação curricular, da Universidade São Francisco, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 6º - O aluno com dependência (s) deverá ter incluída (s), primeiramente e obrigatoriamente, em seu Plano de Estudos todas a (s) disciplina (s) em dependência, de forma regular ou equivalente.

§ 1º - No Plano de Estudos, havendo disponibilidade horária, poderão ser incluídas disciplinas de até 2 (dois) semestres (para os cursos semestrais) ou 1 (uma) série (para os cursos anuais), subseqüentes ao da matrícula, regularmente oferecidos ou em equivalência, desde que haja vaga e disponibilidade horária, considerando, ainda, as condições de pré-requisitos e co-requisitos.

- a) entende-se por pré-requisito os conhecimentos adquiridos em disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada e aprovada antes da matrícula em disciplina subseqüente que dela depende, não podendo ser cursada concomitantemente;
- b) entende-se por co-requisito a disciplina que, obrigatoriamente, deve ser cursada antes ou concomitantemente à disciplina que dela depende.

§ 2º - O aluno poderá cursar até três disciplinas, desde que, requerida, impreterivelmente, no prazo previsto para elaboração do Plano de Estudos, e observadas as condições de pré-requisitos e co-requisitos e o limite disposto no § 1º, em:

- a) outro turno do mesmo curso;
- b) outro curso do mesmo Câmpus ou de outro Câmpus;
- c) disciplinas equivalentes;
- d) horário especial, atendendo a regulamentação específica.

§ 3º - O aluno com dependências em disciplina extinta, de Curso/Habilitação em extinção ou paralisado, poderá cursar em disciplina equivalente ou em Regime Especial – DRE, conforme regulamentação específica.

§ 4º – Quando estiver em vigor mais de um currículo num determinado curso, o aluno deverá ser enquadrado no currículo vigente de sua série/semestre de matrícula.”

Continuação da Resolução CONSEPE 10/2004

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias constantes na Resolução CONSEPE 81/2003 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 24 de junho de 2004.

Gilberto Gonçalves Garcia, ofm
Presidente